



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS IBIRUBA
GABINETE (IBIRUBA)

EDITAL Nº 14/2023 - GAB-IBI (11.01.11.07)

Nº do Protocolo: 23366.000266/2023-11

Ibirubá-RS, 10 de maio de 2023.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PROJETOS INDISSOCIÁVEIS 2023 – IFRS/CAMPUS
IBIRUBÁ**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *CAMPUS* IBIRUBÁ, no uso das atribuições legais, por intermédio da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) e de acordo com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#), torna público o presente **Edital de Seleção de Bolsistas de Projetos Indissociáveis 2023 – IFRS/Campus Ibirubá**.

1.

DA FINALIDADE DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

1.

Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas nos programas e projetos contemplados com Bolsas de Extensão no [Edital Conjunto nº 01/2023 de Apoio a Projetos Indissociáveis de Pesquisa, Ensino e Extensão do IFRS](#).

2.

Fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional, programas e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS e de seus *campi* através da concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos do IFRS em consonância com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão (PIDE).

Parágrafo único. Os programas e projetos, fomentados a partir do PIBEX, devem resultar em produtos e publicações relacionados ao desenvolvimento da ação.

2.

DO OBJETIVO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO

1.

São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX):

I - fomentar e apoiar financeiramente a realização de programas e projetos de extensão, visando a consolidação da prática extensionista para o desenvolvimento local e regional;

- II - estimular a inserção de servidores e estudantes em atividades de extensão;
- III - propiciar a participação institucional em ações sociais, culturais, artísticas e esportivas que priorizem a superação das condições de desigualdade e exclusão;
- IV - fortalecer ações conjuntas envolvendo ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade;
- V - proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- VI - despertar nos estudantes a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;
- VII - proporcionar ao estudante o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- VIII - desenvolver nos estudantes o espírito social, crítico, participativo e pró-ativo;
- IX - permitir ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- X - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- XI - estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas.
- XII - viabilizar a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas, afirmando um conceito de extensão como um importante instrumento pedagógico que visa formar a cidadania.

3.

DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DA BOLSA DE EXTENSÃO

1.

O período de vigência das bolsas terá como início a data de 01/06/2023 e prazo final até a data de 31/12/2023, com duração máxima de até 7 (sete) meses.

2.

O valor mensal das Bolsas de Extensão está assim definido:

- a) 04 horas semanais: R\$ 175,00/mês (cento e setenta e cinco reais por mês);
- b) 08 horas semanais: R\$ 350,00/mês (trezentos e cinquenta reais por mês);
- c) 12 horas semanais: R\$ 525,00/mês (quinhentos e vinte e cinco reais por mês);
- d) 16 horas semanais: R\$ 700,00/mês (setecentos reais por mês).

4.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

1.

São requisitos para o estudante candidato à bolsa de extensão:

- a. estar regularmente matriculado em um dos cursos do IFRS;
- b. ter disponibilidade de carga horária semanal em conformidade com a bolsa solicitada para o cumprimento do plano de atividade do(a) bolsista de extensão;
- c. atender as especificidades e requisitos do bolsista para cada programa/projeto de extensão, de acordo com o descrito no quadro de vagas.

5.

DAS VAGAS

1.

Para conhecer os projetos de extensão, consulte mais detalhes no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO.

2.

O quantitativo de vagas para bolsas oferecidas por programa ou projeto está disposto no Quadro de Vagas abaixo:

Código da Bolsa	Carga horária	Número de vagas	Requisitos do bolsista	Vigência	Forma de seleção	Local e data da seleção
Projeto: Determinação de caracteres agronômicos da cultura do trigo sob influência de diferentes formas e doses de aplicação de nitrogênio Coordenadora: Bruna Dalcin Pimenta						
B9.1	16 h /sem	1	Estar matriculado no Curso de Agronomia do IFRS <i>Campus</i> Ibirubá	01/06/2023 a 31/12 /2023	Entrevista	A ser agendado
B9.2	16 h /sem	1	Estar matriculado no Curso de Agronomia do IFRS <i>Campus</i> Ibirubá	01/06/2023 a 31/12 /2023	Entrevista	A ser agendado
Projeto: Desenvolvimento da cultura do mirtilo irrigado na região do Alto Jacuí Coordenadora: Bruna Dalcin Pimenta						
B10.1	16 h /sem	1	Estar matriculado no Curso de Agronomia do IFRS <i>Campus</i> Ibirubá	01/06/2023 a 31/12 /2023	Entrevista	A ser agendado

6.

DO CRONOGRAMA

1.

As etapas e prazos deste edital ficam assim definidos:

Etapas	Período/Prazo
1. Publicação e divulgação do edital de seleção de bolsistas	10/05/2023
2. Período de inscrição dos estudantes às bolsas de extensão e indissociáveis através do formulário de inscrição e cadastro de bolsista	10/05/2023 a 16/05/2023
3. Período de seleção dos bolsistas pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão e indissociáveis	até 24/05/2023

4. Envio do resultado final da seleção de bolsistas pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto, a partir de seu e-mail institucional, para o e-mail da Coordenação de Extensão do Campus: extensao@ibiruba.ifrs.edu.br	22/05/2023 a 24/05/2023
5. Publicação do resultado final da seleção dos bolsistas	25/05/2023
6. Indicação do(s) bolsista(s) selecionado(s) para os projetos ou programas de extensão e indissociáveis e indicação de estudante voluntário para os programas e projetos que não solicitaram ou não foram contemplados com recursos do PIBEX, a ser encaminhada para o e-mail da Coordenação de Extensão: extensao@ibiruba.ifrs.edu.br	25/05/2023 a 26/05/2023
7. Entrega de documentos pelo(a) bolsista(a) contemplado com bolsa através do formulário de entrega de documentos do estudante bolsista	26/05/2023 a 27/05/2023
8. Início do projeto e das atividades do(a) bolsista	01/06/2023
9. Prazo final para entrega do relatório parcial dos bolsistas	24/09/2023
10. Prazo final para entrega do relatório final dos bolsistas	14/12/2023
11. Prazo final para entrega do relatório final do programa ou projeto de extensão no Sigaa-Extensão	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

7.

DAS INSCRIÇÕES

1.

Caberá ao estudante candidato à bolsa realizar o preenchimento de sua inscrição, exclusivamente através de [formulário de inscrição e cadastro de bolsista](#).

2.

No caso de submissão de múltiplas inscrições via formulário, será considerada, para fins de inscrição, a solicitação com data mais recente, sendo desclassificadas as inscrições realizadas fora do prazo especificado em cronograma.

3.

O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.

Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

5.

Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

8.

DA SELEÇÃO, RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1.

A seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do Edital no *Campus* até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade do(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão ou indissociáveis.

2.

A seleção poderá ser realizada em formato presencial ou não-presencial, a ser agendado pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto e informado ao estudante candidato.

3.

Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes para atuarem como bolsistas estão dispostos no Quadro de vagas.

4.

A apresentação do resultado de seleção dos bolsistas deve se dar por meio da ordem decrescente de classificação dos candidatos, contendo a indicação:

a.

contemplados com bolsas;

b.

suplentes; e,

c.

desclassificados.

5.

Cabe ao coordenador do programa ou projeto de extensão ou indissociáveis:

a.

realizar a seleção dos estudantes candidatos à bolsa de extensão;

b.

registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção. [Modelo institucional de Ata](#) (sugerido); e,

c.

encaminhar, para fins de arquivamento, toda a documentação relacionada ao processo de seleção dos bolsistas, através do e-mail institucional para o e-mail da Coordenação de Extensão do *campus*: extensao@ibiruba.ifrs.edu.br.

6.

O resultado do processo de seleção será publicado pelo Setor de Extensão do *campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

9.

DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA CLASSIFICADO

1.

Após a classificação, o(a) coordenador(a) do programa ou projeto deverá obter formulário de indicação do(a) bolsista através do [Formulário de solicitação de documentos](#), e enviar o mesmo assinado digitalmente para o endereço eletrônico: extensao@ibiruba.ifrs.edu.br.

2.

Cabe ao coordenador, acompanhar e auxiliar o Setor de Extensão no processo de entrega dos documentos do bolsista para efetivação da bolsa.

10.

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO BOLSISTA

1.

O estudante contemplado com bolsa deve entregar todos os documentos, digitalmente, através do [formulário de entrega de documentos do estudante bolsista](#), no prazo estabelecido no cronograma deste edital, as seguintes informações:

a.

link do currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#), no qual deve constar:

- a **condição de bolsista de extensão do IFRS**; e
- a **condição de membro em programa ou projeto de extensão**. Vide [orientações para atualização do Lattes](#) (versão para estudantes);

b.

dados da conta bancária, em nome e CPF do estudante. Consulte as [contas aceitas para pagamento de bolsas](#);

c.

o estudante deverá entregar versão digitalizada (pode ser fotografia) legível dos seguintes documentos via formulário eletrônico:

i.

documento oficial de identificação com foto, contendo os número de CPF e RG informados na inscrição;

ii.

cópia do cartão bancário contendo número da agência e conta ou cópia do contrato de abertura de conta;

iii.

cópia do comprovante de matrícula, podendo ser extraído diretamente do Sistema Acadêmico Institucional;

iv.

termo de compromisso do estudante bolsista preenchido e assinado – **Anexo II** ([Formulário de solicitação de documentos](#));

v.

termo de ciência do responsável legal para estudante menor de 18 anos, preenchido e assinado pelo responsável legal indicado na inscrição – **Anexo III** ([Formulário de solicitação de documentos](#));

vi.

documento oficial de identificação com foto do responsável legal para estudante menor de 18 anos, contendo o número de CPF informado na inscrição.

Parágrafo único. Caberá ao estudante, caso não tenha conta bancária, providenciar em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “b”;

11.

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

1.

São deveres dos bolsistas:

- a. zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto ao qual está vinculado;
- b. participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto;
- c. cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;
- d. apresentar ao coordenador do programa ou projeto, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
- e. apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus*, relativos ao programa ou projeto que participa;
- f. apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g. fazer referência à sua condição de bolsista de extensão ou indissociáveis do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h. criar, caso não possua, seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;
- i. cumprir as exigências deste edital; e,
- j. cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

§1º. Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto na alínea “d”, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

§2º. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades realizadas.

12.

DA CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

1.

A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra, exceto quando, na data prevista para a realização de suas atividades no programa ou projeto, o bolsista:

- I - estiver representando o *campus* ou o IFRS em atividades internas ou externas à Instituição;
- II - estiver participando de viagem técnica relativa ao curso em que está matriculado no IFRS;
- III - não houver atividades na Instituição em decorrência de feriado ou recesso do *campus*;
- IV - apresentar atestado médico, respeitando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Quaisquer dos casos previstos nos incisos deste artigo devem ser comunicados formalmente ao Setor de Extensão.

13.

DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

1.

O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a. cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
 - b. a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja realizada pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho, exclusivamente através do [formulário de declaração de assiduidade](#).
- 2.
- O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à entrega do relatório final do bolsista e do comprovante de apresentação de trabalho em evento do IFRS.

Parágrafo único. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa enquanto a documentação comprobatória de suas atividades apresentar qualquer tipo de inconsistência.

14.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

1.

O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

2.

Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a. os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
- b. o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de carga horária para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

15.

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

1.

O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

I.

a pedido do bolsista ou do coordenador do programa ou projeto de extensão;

II.

por conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III.

por prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

IV.

por falta de assiduidade às atividades propostas no programa ou projeto em que participa;

V.

por não cumprimento dos deveres previstos nas normas do PIBEX e devidamente declarados no **Anexo II** deste Edital.

2.

O coordenador do programa ou projeto que tiver bolsista desligado poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção.

Parágrafo único. Havendo necessidade de novo processo de seleção de bolsista, caberá ao Setor de Extensão do *campus* a publicação de edital para essa finalidade.

3.

Para a solicitação de desligamento ou substituição de bolsista, o(a) coordenador(a) do projeto deverá enviar para o endereço eletrônico extensao@ibiruba.ifrs.edu.br os seguintes documentos:

a.

[Formulário de Solicitação de Desligamento de bolsista Anexo VI](#), obtido através do link de Solicitação de formulários, assinado digitalmente;

b.

[Formulário de Indicação e substituição de bolsista Anexo IV](#); e

c.

[Relatório de Atividades do Bolsista – Anexo VII](#) a ser desligado; e

4.

O pedido de desligamento ou substituição de bolsista deverá ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto, a partir do e-mail institucional, para o e-mail da Coordenação de Extensão <extensao@ibiruba.ifrs.edu.br>, a qualquer tempo da vigência da bolsa.

16.

DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

1.

O acompanhamento da execução das atividades realizadas pelo(a) bolsista de extensão será realizado pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto e analisado pela CGAE, com base no seu relatório parcial e final.

17.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.

É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes a este Edital.

2.

Os formulários digitais empregados neste edital são implementados seguindo a [Instrução Normativa PROEX /IFRS nº 04/2021](#), que padroniza os formulários para operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS.

3.

O Setor de Extensão ou a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) de cada *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

4.

No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CGAE, no caso de bolsa de extensão, ou à CIEPE, no caso de programa ou projeto indissociáveis, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.

5.

A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

6.

Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

7.

Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE do *campus*.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 10/05/2023 17:20)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: 2037434

